



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO Nº 771 DE 04 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do artigo 14 do Decreto nº 13 de 25 de abril de 2001.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Artigo 14, do Decreto 013 de 25 de Abril de 2001, o seguinte inciso e parágrafos:

Art. 14:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -

XI – Cupom Fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom fiscal – ECF, Terminal Ponto de Venda – PDV, ou Máquina Registradora – MR.

§1º - Na operação de prestação de serviços em que o tomador de serviços seja pessoa física ou jurídica, será facultativa a emissão de documento fiscal por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

§2º - Em se tratando de prestação de serviços com venda de mercadorias ou bens a varejo, será obrigatória a emissão de documento fiscal por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, autorizado conjuntamente pela Secretaria Municipal da Fazenda do Estado de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

GABINETE DO PREFEITO

**Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775**

Monte Carmelo, 04 de Maio de 2011.


Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal


Bolimar Luciano de Oliveira
Secretário Municipal de Governo e Gestão